



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 184/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2025

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para a Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Será permitida a junção de todas as dívidas anteriores do contribuinte em um único parcelamento consolidado, inclusive débitos relativos a exercícios distintos e diferentes naturezas de tributos e encargos.

Art. 3º A adesão ao REFIS implica, de forma automática e irrevogável, a novação da dívida, com substituição integral dos valores e prazos originais por novos valores e datas consolidadas no momento do parcelamento.

Art. 4º A formalização do parcelamento implicará:

- I – reconhecimento dos débitos pelo contribuinte;
- II – confissão de dívida irretratável;
- III – renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial;
- IV – aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre os valores de juros e multa de mora, conforme a forma de pagamento:

1. Pagamento à vista: redução de 95% sobre juros e multa;
2. Parcelamento de 2 a 6 meses: redução de 85% sobre juros e multa;
3. Parcelamento de 7 a 12 meses: redução de 80% sobre juros e multa;
4. Parcelamento de 13 a 24 meses: redução de 70% sobre juros e multa;
5. Parcelamento de 25 a 36 meses: redução de 60% sobre juros e multa;
6. Parcelamento de 37 a 48 meses: redução de 50% sobre juros e multa;
7. Parcelamento de 49 a 60 meses: redução de 25% sobre juros e multa.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§1º O valor mínimo de cada parcela será de: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§2º A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias consecutivos implicará a revogação automática dos benefícios concedidos, com a retomada da cobrança integral dos débitos, acrescidos dos encargos legais.

Art. 6º Os créditos não-tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no REFIS, exceto:

I – Referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – De natureza contratual.

Art. 7º A adesão ao REFIS poderá ser feita até 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de adesão, documentos necessários, formas de pagamento, penalidades e demais disposições operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=29EH0JTU71WC57U6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 29EH-0JTU-71WC-57U6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 29EH-0JTU-71WC-57U6